



**PARECER Nº 200/2016 – ASSEJUR/ADM**

PROC. Nº : 2732/2016  
REQUERENTE : DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
ASSUNTO : Abertura de Procedimento Licitatório visando registro de preços para aquisição de equipamentos e contratação de serviço técnico de instalação e manutenção corretiva de sistema CFTV.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 034/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** – visando futura aquisição de equipamentos e contratação de serviço técnico de instalação e manutenção corretiva de sistema CFTV para o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, a ser implementado nos municípios de Rio Branco, Senador Guiomard, Acrelândia, Plácido de Castro, Xapuri, Brasileia, Assis Brasil, Sena Madureira, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, conforme solicitação de licitação contida à fl. 02, expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

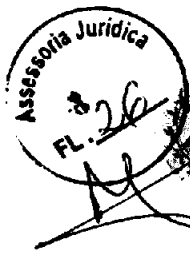
Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação estadual e federal vigente.

Instruem os autos, anexos ao referido edital: Termo de Referência (Anexo I); Modelo de Declaração de Habilitação (anexo II); Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa (Anexo III); minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV) e minuta do Contrato (Anexo V).

É o relatório necessário. Manifesto-me, tal como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente atuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: **1)** solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente (fl. 02); **2)** Termo de Referência, contendo a justificativa detalhada da necessidade de aquisição dos objetos da licitação descritos de forma completa e minuciosa (fls. 03/14) e seu anexo (fl. 15); **3)** pesquisa de interesse e levantamento de preços (fls. 17/22); **4)** a autorização para a abertura de licitação advinda da autoridade superior (fl. 23).



A modalidade escolhida é o Pregão Presencial prevista na Lei 10.520/2002 (lei que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, a qual entendo ser perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes. Além disso, pela descrição do serviço e pela justificativa apresentada para sua contratação no termo de referência, conclui-se pela indiscutível necessidade do serviço, não caracterizando qualquer desvio de finalidade na sua contratação.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei nº 10.520/02 (Pregão), do Decretos Federais nº 3.555/00 (Regulamentação do Pregão), da Lei nº 123/06 e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) com suas alterações posteriores. Além disso, o edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

Em relação à minuta do contrato, verifica-se que atende às exigências do art. 15, inciso II, §§ 1º ao 5º, e artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e com os demais instrumentos legais citados, não havendo óbice legal à realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016**.

À consideração superior.

Rio Branco – Acre, 17 de novembro de 2016.

**MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA**  
Assessor Jurídico da Administração, em exercício.  
Portaria nº 1.216/2016